MANUAL ORIENTATIVO DE FISCALIZAÇÃO DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS DOS CREAS

Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas dos Creas

== CCEGM ==

2019

APRESENTAÇÃO

No caso dos Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Geógrafo e Meteorologistas, o Sistema fiscalizador é o chamado Confea/Creas, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público e constituem um Serviço Público Federal.

Este sistema dispõe de força legal para proceder, também O sistema de fiscalização das profissões está calcado na premissa de que o Estado deve zelar pela boa prática do exercício profissional, com vistas a proteger a Sociedade, motivo pelo qual lhe está afeta a missão de controlá-lo e fiscalizá-lo.

A operacionalização dessa função dá-se por intermédio de órgãos competentes para tal, criados por lei, dotados de personalidade jurídica e possuidores de patrimônio e receitas próprias, a regulamentação das atividades por eles desenvolvida. Isto significa dizer que detém a faculdade de detalhar, explicitar, particularizar, não apenas as leis específicas editadas pelo Legislativo, como, também, a de expedir resoluções sobre quaisquer assuntos ligados à Fiscalização do exercício profissional.

A Fiscalização deve apresentar um caráter, em princípio, educativo e preventivo, mas Coercitivo, se necessário. Sob o aspecto educativo, cabe-lhe o papel de orientar os profissionais, dirigentes de empresas e outros segmentos sociais, sobre a legislação que regulamenta o exercício das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea e os direitos da Sociedade. Sob o enfoque punitivo, a Fiscalização deve manter uma conduta célere e de acordo com os preceitos legais nos quais se fundamenta.

O presente Manual é uma atualização dos anteriores elaborados pela CCEGM em 2001, 2004, 2006, 2007 e 2018 mantendo seu objetivo principal de sugerir critérios gerais padronizados de fiscalização do exercício profissional na área de Geologia e Engenharia de Minas, para todos os Creas do Brasil.

COLABORADORES

À Coordenação Nacional das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas pela iniciativa e realização:

Eng^o Civil Joel Krueger Presidente do Confea

Eng. de Minas Ubirajara Lira Gomes Junior Coordenador Nacional

> Geóloga Silvia Benites Gonçales Coordenadora Nacional Adjunta

Coordenadores e Representantes de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - 2019-

CREA – AL	Wenner Gláucio Amorim Pereira
CREA – AM	Silvia Cristina Benites Gonçales/ Helder Manuel da Costa Santos
	(convidado)
CREA – AP	Paulo César da Silva Gonçalves
CREA – BA	Ubirajara Lira Gomes Junior
CREA – CE	Carlos José Craveiro Maia
CREA – DF	Almir Pinto Lopes de Menezes
CREA – ES	Adriana Martins Di Spirito Rocha
CREA – GO	Augusto Cesar Gusmão Lima/ Wanderlino Teixeira de Carvalho
	(convidado)
CREA- MA	Thiago Vieira Moreira
CREA – MG	Francisca Maria Ribeiro Printes
CREA – MT	Caiubi Emanuel Souza Kuhn
CREA – PA	José Maria do Nascimento Pastana

CREA – PB	Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves
CREA – PI	José Iran Paiva Felinto
CREA – PR	Peter Lemr Junior
CREA – RJ	Adriano Célio Magalhães Sampaio
CREA – RN	Orildo de Lima e Silva
CREA – SC	Elielson Krubniki
CREA -SE	Gustavo Nunes de Araújo
CREA – SP	Sebastião Gomes de Carvalho/ Ronaldo Malheiros Figueira – Coordenador Nacional 2018/Edilson Pisato/Alexandre Sayeg/Ricardo Cabral (convidados)
CREA - TO	Fabio Lucio Martins Junior

Assessor Confea: Daniel Jose de Anchieta Souza

Assistente Técnico do CREA-BA – Renato dos Santos Andrade

Assistente Técnico do CREA-SP Arqº Ricardo de Mello

Agente Administrativo CREA-SP Patricia da Silva Pedrosa

Assistente Técnico CREA-SC – Fernando Laplace

Assistente Técnico CREA-ES – Breno Coutinho Schmidt

1 - OBJETIVO

O presente Manual de Fiscalização tem como objetivo sugerir diretrizes, criterios, estratégias e conceitos gerais padronizados de fiscalização do exercicio profissional na área de Geologia e Engenharia de Minas. Trata-se de um documento que tem o propósito de servir de base para adoção pelos Creas, atendidas as peculiaridades regionais, no que diz respeito ao exercício profissional dos engenheiros de minas, engenheiros geólogos, geólogos, engenheiros de exploração e produção de petróleo, bem como as atividades das empresas.

2 - FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

O sistema de fiscalização das profissões está calcado na premissa de que o Estado deve zelar pela boa prática do exercício profissional, com vistas à preservação da incolumidade pública, motivo pelo qual lhe está afeta a missão de controlá-lo e fiscalizá-lo.

A operacionalização dessa função dá-se por intermédio de órgãos competentes, criados por lei, dotados de personalidade jurídica e possuidores de patrimônio e receitas próprias. São os Conselhos de Fiscalização das diversas profissões.

No caso dos Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos e Meteorologistas o Sistema fiscalizador é o chamado Confea/Creas, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público e constituem serviço público federal.

Este sistema dispõe de força legal para proceder, também, a regulamentação das atividades por eles desenvolvidas. Significa dizer que, detém a faculdade de detalhar, explicitar, particularizar não apenas as leis específicas editadas pelo Legislativo, como também a de expedir resoluções sobre quaisquer assuntos ligados à fiscalização do exercício profissional.

A fiscalização deve apresentar um caráter coercitivo e, ao mesmo tempo, educativo e preventivo. Sob o aspecto educativo, deverá orientar os profissionais, dirigentes de empresas e outros segmentos sociais, sobre a legislação que regulamenta o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e os direitos da sociedade. Sob o enfoque punitivo, deverá ser rigorosa e célere.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA é o órgão responsável pelo registro e fiscalização das profissões nas áreas de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia.

O Crea tem abrangência estadual e está vinculado ao Confea, que é a instância superior de regulamentação e fiscalização das profissões da área tecnológica.

Cabe ao Confea garantir a unidade de ação e normatização de todos os Creas, exercendo funções de supervisão financeira e administrativa sobre eles.

Forma-se assim o Sistema Confea/Crea.

4 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Lei nº 6.496/77:

Artigo 1° - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART é o instrumento de registro nos Conselhos Regionais dos contratos (escritos ou verbais) firmados pelos profissionais ao desempenharem suas atividades. A ART deve obrigatoriamente ser registrada antes do início da obra ou serviço, constituindo-se no elemento básico de registro das atividades que compõem o acervo profissional junto aos Creas.

A obrigatoriedade do registro da ART está previsto na Lei 6.496/77 e regulamentado na Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009.

5 - ACERVO TÉCNICO

O Acervo Técnico é o documento legal que comprova toda a experiência adquirida pelo profissional ao longo do exercício de sua profissão, sendo composto pelas Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente registradas no CREA.

A emissão do Acervo Técnico se dá através da CAT – Certidão de Acervo Técnico, que, a critério do profissional, poderá ser parcial, contendo apenas determinado(s) serviço(s), ou total, contendo todos os serviços registrados na forma de ART's.

O Acervo Técnico pertence ao profissional que registrou a ART da obra ou serviço, e não à empresa a qual ele estava vinculado.

6 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Principais textos legais que fundamentam a fiscalização do exercício profissional na Modalidade Geologia e Minas.

6.1 - Leis e Decretos:

Decreto Federal 23.569/33 - Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941, que estabelece para os profissionais e organizações sujeitas ao regime do Decreto nº 23.569, de 11 DEZ 1933, a obrigação do pagamento de uma anuidade aos Conselhos Regionais de que trata o mesmo decreto, e dá outras providências;

Lei 4.076/62 - Regula o exercício da profissão de Geólogo.

Lei 5.194/66 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências.

Lei 4.950-A/66 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Decreto Lei 227/67 – Código de Mineração.

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus Artigos 2º, 3º, 12, 39, 50, 55 e 66;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instrumento legal de âmbito geral, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (Com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 8 de Junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94);

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que alterou dispositivos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 que dispõe sobre os registros públicos.

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil;

Lei nº 13.357 de 2017, que cria a Agência Nacional de Mineração;

Decreto nº 9.406 de- 2018 que regulamenta o Código de Mineração;

Decreto nº9.407 de 2018, que regulamenta o novo marco da mineração;

6.2 - Resoluções CONFEA

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia mais especificamente o que dispõe os Art. 8º, 9º e 22;

Resolução nº 229, de 27 de junho de 1975, que dispõe sobre a regularização dos trabalhos de Engenharia e Agronomia iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de responsável técnico;

Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, que dispõe sobre o uso obrigatório do título profissional e número da Carteira do CREA nos documentos de caráter técnico e técnico-científico:

Resolução nº 336, de 27 e outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;

Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;

Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional:

Resolução nº 407, de 9 de agosto de 1996, que revoga a Resolução nº 250/77, que regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia e Agronomia;

Resolução nº 413, de 27 de junho de 1997, que dispõe sobre o visto em registro de pessoa jurídica;

Resolução nº 417, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Resolução nº 425/98 - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e dá

outras providências.

Resolução nº 430, de 13 de agosto de 1999, que relaciona os cargos e funções dos serviços da administração pública direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo exercício é privativo de profissionais da Engenharia e Agronomia e dá outras providências;

Resolução nº 444, de 14 de abril de 2000, que dispõe sobre procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior;

Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências;

Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, que Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;

Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, que aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar;

Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. <u>Nova redação dos Art. 11,15 e 19 pela Resolução n.º 1016 de 25 de agosto de 2006;</u>

Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Resolução nº 1010, de 22 de agosto de 2005, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. <u>RETIFICAÇÃO do inciso X do art. 2º e § 4º do art.</u>

10, nova redação do art. 16 e inclusão do Anexo III, aprovados pela Resolução nº 1.016, de 25 de agosto de 2006;

Resolução nº 1016, de 25 de agosto de 2005, que altera a redação dos arts. 11, 15 e 19 da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do art. 16 da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, inclui o anexo III na Resolução nº 1.010, de 2005, e dá outras providências;

Resolução nº 1018, de 08 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os procedimentos para registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio nos Creas e dá outras providências. SUSPENSO, com efeito retroativo ao da vigência da Resolução, os efeitos do inciso V do art. 14, até 31 de dezembro de 2007, pela Decisão PL-0516/2007.

Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Revoga as disposições em contrário das Resoluções 430/1999 e 444/2000 e na íntegra as Resoluções 317/1986, 394/1005, 425/1998, 1023/2008 e as Decisões Normativas 15/1985 e 64/1999.

Resolução nº 1029, de 17 de dezembro de 2010, que estabelece normas para o registro de obras intelectuais no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea.

Resolução nº 1033, de 5 de setembro de 2011, que altera a redação do art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

Resolução nº 1034, de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.

Resolução nº 1073, de 19 de abriu de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

6.3 Decisões Normativas

Decisão Normativa n.º 047, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de parcelamento do solo urbano, as competências para executá-las e dá outras providências;

Decisão Normativa nº 058, de 06 de outubro de 1995, que dispõe sobre procedimentos relativos ao recolhimento de ART – Múltipla Mensal;

Decisão Normativa 59/97 - Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências;

Decisão Normativa 63/99 - Dispõe sobre responsável técnico de pessoa jurídica que desenvolva atividades de planejamento e/ou execução de obras na área de mecânica de rochas, seus serviços afins e correlatos;

Decisão Normativa 71/01 - Define os profissionais competentes para elaboração de projeto e utilização de explosivos para desmonte de rochas e dá outras providências;

Decisão Normativa nº 074, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº. 5.194, de 24 DEZ 1966, relativos a infrações.

Decisão Normativa nº 085, de 31 de janeiro de 2011, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências.

7 – ENTIDADES E ATIVIDADES A SEREM FISCALIZADAS

- Empresas de pesquisa mineral, extração e beneficiamento de bens minerais e/ou substâncias fósseis;
- Empresas perfuradoras de poços tubulares para captação de água subterrânea;
- Empresas prestadoras de serviços profissionais de geologia e engenharia de minas;
- Empresas que atuam com o uso de explosivos;
- Empresas que atuam na área ambiental
- Empresas que atuam na área de Geologia de Engenharia e Geotecnia
- Empresas Públicas, Estatais, Paraestatais, Economia Mista e Autarquias.
- Outras empresas que desenvolvam atividades correlatas à Geologia e Engenharia de Minas.
- Pessoas físicas e jurídicas detentoras de títulos minerários.
- Profissionais e leigos que atuam na área.
- Fiscalização em obras públicas e privadas;
- Empresas de exploração e produção de petróleo e gás

8 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

O Agente Fiscal é o funcionário do Crea designado para exercer a função de agente de fiscalização. Lotado na unidade encarregada da fiscalização do Crea, atua conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas câmaras especializadas.

O Agente Fiscal verifica se as obras e serviços técnicos estão plenamente regularizados e de acordo com as normas regulamentadoras do exercício profissional. No desempenho de suas atribuições, o Agente Fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea ocorra com a participação de profissional habilitado.

8.1. Postura do Fiscal

No exercício de sua função, o Agente Fiscal deverá:

identificar-se como agente de fiscalização do Crea exibindo sua carteira funcional;

- agir com a civilidade e a firmeza necessárias ao cumprimento de seu dever;
- utilizar linguagem apropriada ao tratar com as pessoas, com os profissionais e com os responsáveis pela obra ou serviço;
- vestir-se adequadamente.

8.2. Competência Legal

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões por ela reguladas, é de competência dos Creas. Para cumprir essa função os Creas, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei n° 5.194, designa funcionários para a função de fiscal, com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei.

8.3. Atribuições

- verificar o cumprimento da legislação por pessoas jurídicas que se constituam para prestar ou executar obras ou serviços técnicos de Engenharia e Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia;
- verificar o cumprimento da legislação por profissionais fiscalizados pelo Crea;
- identificar obras e serviços cuja execução seja privativa de profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, e verificar o cumprimento da legislação profissional;
- identificar o exercício ilegal da profissão e notificar os infratores;
- lavrar auto de infração contra pessoas jurídicas, profissionais ou leigos, que exercem atribuições privativas dos profissionais do Sistema Confea/Crea, sem estarem legalmente habilitados;
- elaborar relatório de fiscalização, notificação e auto de infração, de forma a subsidiar decisão de instância superior;
- executar tarefas de caráter preventivo, junto a profissionais e empresas, de forma a orientá-los no cumprimento da legislação que regulamenta as profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea:
- orientar as pessoas e as empresas, sempre à luz da legislação, quanto à regularidade das obras e serviços técnicos;
- cumprir a sua função de fiscalizar, colocando em prática os conhecimentos de legislação vigente a as orientações recebidas;

8.4. Atribuições Específicas

- proceder à fiscalização nas empresas vinculadas à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas através de relatório que esteja em conformidade com a situação e/ou descrição exibidas na tabela de capitulações (Item 10), contendo apenas detalhes necessários à compreensão do mesmo e, sempre que possível, com acompanhamento fotográfico;
- solicitar cópias de documentos que identifiquem a regularidade da empresa, tais como: contrato social, declaração de firma individual, licença da prefeitura municipal, títulos minerários outorgados e registrados na ANM, licenças ambientais, Certificado de Registro do Ministério da Defesa CR do SFPC, dentre outros.
- autuar as empresas que se encontram em situação irregular perante o Crea.
- Orientar / autuar os profissionais que deixarem de recolher a devida ART ou que estejam atuando em situação irregular perante o Crea.

8.5. Conhecimentos necessários à autuação:

- legislação relacionada às profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea;
- atribuições das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas;
- Nocões básicas do desenvolvimento das atividades relacionadas a área de geologia e engenharia de minas
- capacidade de identificar os diversos ramos de atividades econômicas que exigem a participação de profissionais do Sistema Confea/Crea;
- procedimentos e rotinas do processo administrativo.

8.6. Instrumentos de fiscalização

No cumprimento da rotina de seu trabalho, o Agente Fiscal deverá utilizar algumas ferramentas para registrar os fatos observados e, se pertinente, dar início ao processo administrativo devido. Um processo administrativo bem instruído proporcionará maior facilidade e celeridade na análise dos fatos pelas instâncias decisórias do Crea.

Neste item, serão descritas algumas ferramentas imprescindíveis ao Agente Fiscal, necessárias a boa execução do seu trabalho.

8.7. Relatório de Fiscalização

Tem por finalidade narrar ou descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações das atividades exercidas no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e é desenvolvida no local onde o serviço ou a obra está sendo executada.

O relatório padronizado pelo Crea deve ser preenchido cuidadosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- endereço completo do empreendimento;
- atividades envolvidas;
- nome da empresa executora do empreendimento, do proprietário ou do seu representante legal;
- nome do responsável técnico sua qualificação e os números dos respectivos registros e/ou vistos no Crea;
- ARTs;
- irregularidades observadas quanto ao cumprimento da legislação profissional.

8.8. Notificação

Este documento deve ser lavrado pelo fiscal, câmara especializada ou pela unidade do Crea responsável pelo serviço de fiscalização. Tem por objetivo informar ao responsável pelo serviço / obra ou seu representante legal, sobre a existência de pendências e/ou indícios de irregularidades no empreendimento objeto de fiscalização.

Serve, ainda, para solicitar informações, documentos e/ou providências, visando regularizar a situação dentro de um prazo estabelecido.

O Agente Fiscal ou o setor competente, antes da expedir a notificação, deve

apurar todos os fatos e circunstâncias que envolvam a obra ou serviço. A notificação, preferencialmente, deve ser fundamentada em relatório de fiscalização, anexados os elementos julgados necessários (ex.: fotos, cópias de ARTs, projetos, contratos, etc.).

O formulário de notificação padronizado pelo Crea deve ser preenchido criteriosamente e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação da pessoa jurídica ou da pessoa física, leigo ou profissional, notificada, incluindo o número do CNPJ/CPF, endereço residencial ou comercial completo;
- endereço completo da obra/serviço objeto da fiscalização;
- descrição detalhada da irregularidade detectada;
- enquadramento legal da infração observada e penalidade a que está sujeito o infrator, caso não regularize a situação;
- prazo para regularização da situação junto ao Crea;
- local, dia, mês e ano da sua emissão;
- nome do fiscal, matrícula e assinatura;
- assinatura do notificado, ou seu representante legal.

Caso não seja encontrado o notificado ou seu representante legal, a notificação deve ser encaminhada por meio de registro postal, através de Aviso de Recebimento-AR.

8.9. Auto de Infração

Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que praticam transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

O auto de infração não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou o regulamento e o fim indicado no texto legal em que o Agente Fiscal se apóia.

Assim como a notificação, o auto de infração deve ser preenchido pelo Agente

Fiscal, sem rasuras, devendo os campos conter, obrigatoriamente:

- identificação da pessoa jurídica ou da pessoa física, leigo ou profissional, a ser autuada, incluindo o número do CNPJ/CPF, endereço residencial ou comercial completo;
- endereço completo da obra/serviço, objeto da fiscalização;
- descrição detalhada da infração: serviço ou obra que estava executando, situação quanto ao registro no Crea, etc.;
- prazo para apresentação de defesa;
- enquadramento legal da infração, observada e penalidade correspondente (o erro de enquadramento legal é uma das principais causas de nulidade processual);
- indicar, se for o caso, a persistência, a reincidência ou nova reincidência (conforme disposto na Resolução n° 207, de 28 de janeiro de 1972);
- valor da multa e base legal;
- local, dia, mês e ano da sua lavratura;
- nome do Agente Fiscal, matricula e assinatura;
- assinatura do autuado, ou seu representante legal.

Caso não seja encontrado o autuado ou seu representante legal, o auto de infração deverá ser encaminhado por meio de registro postal, anexando-se o comprovante ao respectivo auto de infração.

9 - INFRAÇÕES E PENALIDADES CAPITULAÇÃO DE INFRAÇÕES Á LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL SITUAÇÃO N° **GRUPO** DESCRIÇÃO ENQUADRAMENTO PENALIDADE MULTA **OBSERVAÇÃO** Falta de registro da Art. 1º da Lei nº 6.496/77. Profissional ou Pessoa Alínea "a" do art. 73 da Lei nº Entende-se por registro 1 **ART** Jurídica que deixar de ART Obra/Serviço. 5.194/66. da ART, a quitação, o registrar no CREA a cadastramento e a Anotação de validação executados

		Responsabilidade Técnica referente à(s) atividade(s) desenvolvida(s).			por completo.
		de registrar no CREA a Anotação de	Falta de registro da ART de desempenho de cargo/função	Art. 1º da Lei nº 6.496/77.	
2	Registro Pessoa Jurídica	Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, COMPROVADO o exercício de atividade(s) técnica(s) nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, sem possuir registro no CREA.	de Pessoa Jurídica no CREA.	Art. 59 da Lei nº 5.194/66.	Comprovado através de documentos tais como: Instrumento de constituição da pessoa jurídica, Notas Fiscais, Ordens de Serviço, Contratos de Prestação de Serviços, relatório assinado pelo representante legal da empresa, etc.
			atividade com registro cancelado	Parágrafo Único do Art.64	Comprovado através de documentos tais como: Notas Fiscais, Ordens de Serviço, Contratos de Prestação de Serviços, Relatório assinado pelo representante legal da empresa, Declaração da Receita Federal ou outro órgão que comprove a

				atividade empresarial.
atividade básica não está c ligada à Engenharia, à e Arquitetura ou à Agronomia, à mas que possui alguma	Pessoa Jurídica com seção técnica em atividade sujeita à fiscalização do CREA, sem registro no mesmo.		Alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.	Ex.: Empresas públicas (Banco do Brasil, CEF, Secretaria de obras). Nesses casos, deverá ser cobrado apenas a indicação do Responsável Técnico com ART referente à atividade desenvolvida pelo mesmo, devidamente registrada no CREA.
atividade básica não está ligada à Engenharia, à Arquitetura ou à Agronomia, mas que contrata serviços nessas áreas.		Alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194, de 1966.	Alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194/66	Ex.: Eventos, parques de diversões, hoteis, hospitais. Nesses casos deverá ser cobrado apenas a indicação do Responsável Técnico com ART referente à atividade desenvolvida pelo mesmo, devidamente registrada no CREA.
no Sistema CONFEA/CREA, F	Falta de Visto em Registro de Pessoa Jurídica.		Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/66	Válido inclusive para empresas registradas em outros CREA's e que estejam participando de licitações na jurisdição deste CREA.

		Pessoa jurídica REGISTRADA no CREA, no exercício de atividade(s) nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, sem a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) como responsável(is) técnico(s).	Pessoa Jurídica registrada no Crea, em atividade e sem responsável(is) técnico(s)	Alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194, de 1966.	Alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66.	Ex.: Pessoa Jurídica em que o único RT solicitou baixa de responsabilidade técnica e não houve indicação de outro em substituição.
3	Registro Pessoa Física	Profissional que, suspenso de seu exercício, desenvolva, COMPROVADAMENTE, atividade(s) sujeita(s) à fiscalização do CREA, nos termos da Lei n.º 5.194, de 1966.	Profissional em atividade com registro suspenso no CREA	nº 5.194/66.	Alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.	Entende-se por Suspensão, a penalidade imposta pela câmara competente, por infração disciplinar, cujo processo não esteja em grau de recurso.
		Profissional que esteja, COMPROVADAMENTE em atividade(s) sujeita(s) à fiscalização do CREA, nos termos da Lei n.º 5.194, de 1966, após cancelado seu registro.	Profissional em atividade com registro cancelado no CREA	Parágrafo Único do Art. 64 da Lei nº 5.194,/66.	Alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194/66	Comprovado atrávés de documentos tais como: Recibos, ART's, Diários de Obras, Contratos, Relação do Quadro Técnico assinado por representante legal da empresa, ou relatório assinado pelo profissional.
		Diplomado, nível técnico ou superior, que esteja, COMPROVADAMENTE em atividade(s) sujeita(s) à fiscalização do CREA, nos termos da Lei n.º 5.194, de 1966 e sem nele estar registrado.	Diplomado no exercício da profissão, sem o devido registro no CREA	Art. 55 da Lei nº 5.194/66.		Comprovado atrávés de documentos tais como: Recibos, ART's, Diários de Obras, Contratos, Relação do Quadro Técnico assinado por representante legal da empresa, ou relatório assinado pelo fiscalizado.

		Profissional registrado no Sistema CONFEA/CREA, COMPROVADAMENTE em exercício de atividade(s) técnica(s), sujeita(s) à fiscalização do CREA, nos termos da Lei n.º 5.194, de 1966, NA JURISDIÇÃO DO CREA e sem estar com o seu registro nele visado.	Falta de Visto em Registro Profissional		Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.	Comprovado atrávés de documentos tais como: Recibos, ART's, Diários de Obras, Contratos, Relação do Quadro Técnico assinado por representante legal da empresa, ou relatório assinado pelo profissional.
4	llegal	Pessoa Física , COMPROVADAMENTE no exercício de atividade(s) técnica(s) reservada(s) a profissional habilitado nos termos da Lei n.º 5.194, de 1966, e que não possua registro no CREA.	Pessoa Física, Leigo, exercendo atividade reservada a profissional habilitado no CREA	n.º 5.194/66.	Alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/66	Comprovado atrávés de documentos tais como: Recibos, Contratos, relatório assinado pelo fiscalizado, etc. Após a autuação o processo deverá ser encaminhado a Assessoria Jurídica para representação criminal.
		Pessoa Jurídica, COMPROVADAMENTE no exercício de atividade(s) técnica(s) reservada(s) a profissional habilitado nos termos da Lei n.º 5.194, de 1966, e que não possua registro no CREA.	Pessoa Jurídica sem RT, Leigo, exercendo atividade reservada a profissional habilitado no CREA	n.º 5.194/66.	Alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.	Inclui-se também neste caso as firmas individuais de leigos. Após a autuação, o processo deverá ser encaminhado a Assessoria Jurídica para representação criminal.
		Profissional que empresta seu nome à Pessoa Física ou Jurídica executora de obras e/ou serviços, sem a sua real participação na execução da(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Acobertamento Profissional	Alínea "c" do art. 6º da Lei n.º 5.194/66.	Alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.	Processo de infração por exercício ilegal, originado por denúncia ou por ação da fiscalização, desde que comprovado, mediante documentação a ser encaminhada para análise da Câmara

						Especializada competente.
5	Outros	Profissional que NÃO registrar sua assinatura, o título e o número de seu registro profissional em trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.	Falta da correta identificação em trabalho técnico executado por profissional.	Art. 14 da Lei nº 5.194/66.	Alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.	Anexar ao processo cópia do documento sem a identificação do profissional
		Pessoa Jurídica que NÃO identificar a razão social, CNPJ, n.º do registro no CREA e endereço da sociedade ou instituição, bem como o nome, a assinatura, o título e o número do registro do(s) profissional(is) responsável(is) por trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.	Falta da correta identificação em trabalho executado por Pessoa Jurídica, sob a responsabilidade de profissional(is) de seu quadro técnico.		Alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.	Anexar ao processo cópia do documento sem a identificação do profissional/empresa.
		Profissional ou Pessoa Jurídica que utilizar de plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor.	Por não respeitar os direitos autorais de plano ou projeto.	Art. 17 da Lei nº 5.194/66.	Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/66	Processo de infração por exercício ilegal, originado por denúncia ou por ação da fiscalização, desde que comprovado, mediante documentação a ser encaminhada para análise da câmara especializada competente.

Profissional ou Pessoa Jurídica que modificar plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor.	Por não respeitar os direitos autorais de plano ou projeto.	Art. 18 da Lei nº 5.194/66.		Processo de infração por exercício ilegal, originado por denúncia ou por ação da fiscalização, desde que comprovado, mediante documentação a ser encaminhada para análise da câmara especializada competente.
Profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.	Profissional no exercício de atividades além das atribuições anotadas em seu registro profissional.	Alínea "b" do art. 6º da Lei n.º 5.194/66.	Alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.	Processo de infração por exercício ilegal, originado por denúncia ou por ação da fiscalização, desde que comprovado, mediante documentação. Neste caso o processo deverá ser encaminhado à Câmara competente sem que haja notificação ou autuação.
Obra ou serviço enquadrado nos termos da Lei n.º 5.194/66, sujeita a fiscalização do CREA e sem placa com a identificação do(s) RT(s).	Falta de Placa de Identificação em Obra/Serviço	Art. 16 da Lei n.º 5.194/66.	Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, de 1966.	Documentar o Relatório com fotografia do local fiscalizado.
Pessoa Física que apresentar trabalhos de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia à consideração de órgãos públicos, em cumprimento de exigências, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados	Pessoa Física que submeter à apreciação de autoridades competentes trabalhos de Engenharia, Arquitetura ou	Art.13 da Lei nº 5.194/66.	Alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.	Processo originado mediante denúncia formal da autoridade competente, a ser encaminhada para análise da câmara especializada competente.

de acordo com a Lei nº	Agronomia,			
5.194, de 1966.	elaborados por leigos ou profissionais não habilitados na forma da Lei.			
elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei nº	Pessoa Jurídica que submeter à apreciação de autoridades competentes trabalhos de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, elaborados por leigos ou profissionais não habilitados na forma da Lei.	1	Alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.	Processo originado mediante denúncia formal da autoridade competente, a ser encaminhada para análise da câmara especializada competente

OBS.: A infração por falta de pagamento de anuidade (débito) foi retirada da tabela, tendo em vista o que estabelece a PL-1627/2005 do Confea.

10 - ONDE EXIGIR A ART

As atividades técnicas na área da Geologia e Engenharia de Minas que necessitam o registro da competente ART são:

- I Requerimentos de pesquisa, planos de trabalho e resultados de pesquisa mineral;
- Il Requerimentos de concessão de lavra, planos de lavra, planos de aproveitamento econômico de jazidas e relatórios de lavra;
- III Pedidos de registro de licenciamento;
- IV Levantamentos Geológicos, incluindo serviços de fotointerpretação, mapeamento, estudos e análises petrográfica, mineralógica, geocronológicas, geoestatística, estrutural, paleontológica, palinológica, geomorfológica e pedológica;
- V Levantamentos geofísicos, fluviais, marítimos, terrestres, aéreos, subterrâneos e perfilagens otica e diversas;
- VI Levantamentos geoquímicos de sedimentos de corrente, solo, rocha e água; Análises hidrogeoquímicas;
- VII Levantamentos hidrogeológicos, incluindo: projeto, locação e execução e desenvolvimento de poços, testes de vazão e atividades afins; manutenção e limpeza de poços tubulares profundos ou obras de captação subterrânea;
- VIII Levantamentos geotécnicos, incluindo estudos de geologia aplicados: à arquitetura e urbanismo, à engenharia civil e de minas, na execução de projetos e obras como túneis, galerias, estradas de rodagem, loteamentos, ferrovias, aeroportos, portos, rios, canais, barragens, fundações, estabilidade de encostas e taludes, aterros sanitários;
- IX Sondagem para captação de água subterrânea; sondagens à percussão e rotativa a diamante com recuperação de testemunhos para pesquisa mineral, bem como estudos dos perfis amostrados;
- X Geologia ambiental, destacando as seguintes atividades: avaliação de passivos ambientais; análise de contaminação e percolação de solo; resíduos sólidos;
- XI Estudos e projetos de

economia mineral; XII

Prospecção e pesquisa

mineral;

- XIII Avaliação de jazidas minerais;
- XIV Desenvolvimento de mina e lavra de qualquer substância mineral
- XV Exploração e produção de petróleo e gás;
- XVI Desmonte de rochas com a utilização ou não de explosivos; abertura de galerias e vias subterrâneas e serviços afins;
- XVII Beneficiamento e

tecnologia mineral; XVII

Estudos ambientais;

- XVIII Vistorias e perícias em matérias que envolvam as atividades acima referidas.
- XIX Pareceres técnicos emitidos por agentes públicos de fiscalização na análise de planos, projetos, relatórios ou estudos que envolvam as atividades acima referidas.
 - XX Levantamentos topográficos e geodésicos.

11 - PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

- 1.- REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE SE DEDICAM À PESQUISA E/OU EXTRAÇÃO DE BENS MINERAIS:
 - Exigir o registro da empresa no CREA onde estiver localizada a(s) área(s) de pesquisa e/ou extração;
 - Sugerir que a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas estabeleça critérios para a carga horária mínima que o responsável técnico deve dedicar-se à empresa, exigindo a especificação da mesma no contrato empresa-profissional;
 - Atentar para a diferenciação legal para as pequenas e microempresa segundo a regulamentação específica,
- 2.- CADASTRO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE PROMOVAM EXTRAÇÃO DE BENS MINERAIS MEDIANTE O REGISTRO DE EXTRAÇÃO:
 - Conforme prevê a Lei Federal 9.827/99, regulamentada pelo Decreto 3.358 de 2 de fevereiro de 2000, o poder público através da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fica autorizado a efetuar a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, para

uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada a comercialização.

 Qualquer órgão público que vier executar serviços de extração mineral, mediante o Registro de Extração, deverá promover seu cadastro no Crea, anotando profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

3.- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART:

- Exigir a ART dos serviços listados no item 11 deste Manual;
- A prorrogação, o aditamento, a modificação de objetivo ou qualquer outra alteração contratual deverá gerar a obrigatoriedade de ART complementar, vinculada à ART original;
- O erro ou falta de preenchimento de qualquer campo ou formulário da ART, deverá gerar a obrigatoriedade de substituição da referida ART, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerada nula;
- Quando o contrato englobar atividades diversas no campo da Geologia e/ou Engenharia de Minas, e no caso de co-autoria ou coresponsabilidade, a ART deverá ser desdobrada, através de tantos formulários quantos forem os profissionais envolvidos na obra ou serviço;
- A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato, obrigará à nova ART vinculada à ART original;
- A ART deve ser recolhida no início da obra ou serviço;
- A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194/66.

4.- CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA:

 Exigir o registro da empresa no Crea que se dedica às atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea;

- Quando as diferentes etapas (projeto, locação, execução e teste de bombeamento) forem executadas por diferentes profissionais, exigir uma ART para cada atividade. Se o mesmo profissional executar todas as etapas, apenas uma ART deve ser exigida;
- Estabelecer critérios para a carga horária mínima que o responsável técnico deve dedicar-se à empresa, exigindo-a no contrato empresaprofissional;
- Promover fiscalização nos órgãos públicos que executem perfuração de poços tubulares, exigindo a presença de profissional legalmente habilitado à frente dos serviços, bem como o registro da ART.
- Promover campanhas de conscientização da população para a contratação de empresas habilitadas para a execução destes serviços, visto que o poço tubular é uma obra de engenharia e como tal deve possuir profissionais legalmente habilitados à frente dos serviços.

5.- LAUDO GEOLÓGICO:

- O Laudo Geológico é o instrumento técnico hábil para a identificação das condições geológicas de uma determinada área para uma determinada obra;
- Os Creas devem fiscalizar as prefeituras municipais, órgãos ambientais e entidades ligadas a fiscalização e licenciamento de obras, visando averiguar se está sendo exigido, nos casos cabíveis, a apresentação do Laudo Geológico;
- Promover campanhas de conscientização da importância da avaliação geológica preliminar à implantação de empreendimentos civis (loteamentos, aterros sanitários, barragens, postos de combustíveis, cemitérios, etc)

6.- PARECER TÉCNICO

- O Parecer técnico constitui a expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.
- Os CREAs devem fiscalizar as prefeituras municipais, órgãos ambientais e entidades ligadas a fiscalização e licenciamento de

obras, visando averiguar se os pareceres técnicos emitidos sobre assuntos relativos aos campos de geologia e engenharia de minas estão sendo emitidos por geólogos e engenheiros de minas devidamente habilitados e registrados nos respectivos CREAs; Todo profissional que estiver emitindo parecer sobre assuntos técnicos deve obrigatoriamente registrar ART de cargo e função.

7.- FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL:

- Em face da obrigação que os profissionais têm de prestarem serviços com qualidade, respeitando o Código de Defesa do Consumidor, bem como o Código de Ética Profissional, e considerando que a jurisprudência dos tribunais reconhece nos Creas, em defesa do interesse da sociedade, o poder de quantificar e verificar o bom atendimento dos serviços contratados, torna-se necessário a criação de mecanismos para quantificação de serviços técnicos realizados simultaneamente por um mesmo profissional, visando apurar se está ocorrendo acobertamento profissional;
- Sempre que a Câmara constatar que um profissional está com uma carga horária mensal de serviços técnicos elevada, deverá convidá-lo para prestar esclarecimentos. Se não houver o convencimento, o profissional poderá responder processo ético.
- O profissional terá sempre o amplo direito à defesa, devendo comprovar suas alegações

12 – DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO

12.1- ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Respeitadas as estruturas específicas de fiscalização e a organização da Geologia e Engenharia de Minas nos respectivos CREAs, o presente Manual esta sugerindo o estabelecimento de uma estrutura de governança para o desenvolvimento das ações de fiscalização. Neste processo toda a estrutura de fiscalização do respectivo CREA deverá ter como ponto articulador e disseminador das diretrizes e procedimentos apresentados a

Câmara Especializada de Geologia e Minas, ou outra forma de organização da Geologia e Minas, que deverá estar integrada a instância responsável pela fiscalização, e as respectivas unidades descentralizadas distribuidas regionalmente pelo Estado onde estão organizadas nas Comissões de Auxílio à Fiscalização – CAFs.

Neste processo a instância da Geologia e Minas, através das entidades profissionais de geólogos e engenheiros de minas poderão organizar um processo de fomento a indicação de Inspetores da área da Geominas nas CAFs que não possuem estes profissionais de forma a criar uma interlocução local na execução da fiscalização na respectiva área. Ressaltamos que nas CAFs que já possuem estes profissionais o fluxo de diretrizes e informações será estabelecido de forma contínua na execução das ações de Fiscalização.

12. 2 . ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO

No desenvolvimento nas ações de fiscalização propõe-se a adoção de duas estratégias na execução uma de forma direta e indireta:

12.2.1.- Forma Direta: atuando através de um planejamento prévio de campanhas de fiscalização organizadas pela estrutura de governança estabelecidas pelo respecitivo CREA, podendo ser reforçada com a integração de outros atores externos e de forma conjunta como por exemplo: Agencia Nacional de Mineração - ANM, Prefeituras Municipais, Agências governamentais de vigilância sanitária, Órgãos Ambientais, de gestão dos recursos hídicos, preferencialmente por meio de Protocolos de Intenção ou de Acordos de Cooperação.

Como exemplo da forma direta de fiscalização destacamos um modo que adota a consulta ao cadastro mineiro. Neste procedimento os fiscais dos CREAs deverão fazer consultas ao Cadastro Mineiro da Agência Nacional de Mineração – ANM, procedendo com a manipulação dos dados coletados no Cadastro Mineiro e fazendo a interligação com os dados existentes no SITAC do Sistema CONFEA/CREA, para então verificar a real situação das empresas consultadas junto ao Sistema.

Procedimento:

1º passo – Entrar no site:

http://www.anm.gov.br/assuntos/ao-minerador

2º passo: Link CONSULTA → Pesquisar Processos

Exemplo: Consulta no município de Alhandra/PB, selecionando 02 (duas) empresas:

Processo	Tipo de requerimento	Fase atual		Nome do titular		Substâncias	Tipos de Uso	Situação
840.093/1989		Concessão	75.801.902/0001- 26		ALHANDRA/PB CAAPORÃ/PB	ARGILA	Não informado	Ativo
846.200/2000		Concessão	03.529.809/0001- 01	Mineração	PITIMBU/PB ALHANDRA/PB	AREIA ARGILA CALCÁRIO	Não informado Não informado Fabricação de cimento	Ativo

Empresa Selecionada: Elizabeth Mineração Ltda: Processo: 846.200/2000

3º passo: Voltar para o Link: PESQUISA → Consultar Processos

4º passo: Inserir o n°. do Processo: 846.200/2000

Digitar o código de identificação e consultar.

Resultado da pesquisa em anexo:

Principais substâncias minerais a serem pesquisadas:

Areia; calcário; saibro; granito; ferro; água mineral; feldspato; caulim.

12.2.2. -Forma Indireta: atuando administrativamente através do levantamento de informações levantadas pela estrutura de governança do respectivo CREA e, também, dos eventuais órgãos integrados na forma direta ou execução de serviços no âmbito da Geologia e Minas, bem como através da imprensa escrita e falada e efetuar pesquisas periódicas nos seguintes meios de divulgação:

- Rádio, jornais, TV e revistas;
- Diário Oficial do Estado;
- Catálogos telefônicos (páginas amarelas);
- Rede mundial de computadores (Internet);

Prospectos e outros meios de divulgação.

Tais ações devem objetivar a detecção de possíveis infrações à legislação do exercício profissional, tanto por empresas como por pessoas físicas que desencadearão procedimentos fiscalizatorios adminstrativos sem a necessidade de visita "in loco", como desenvolvida na forma direta.

12.3. EMPRESAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES

12.3.1 - ATIVIDADE MINERAL

EMPRESAS DE MINERAÇÃO EM GERAL, INCLUINDOS AQUELAS QUE SE UTILIZAM DE EXPLOSIVO, OU NÃO, E AS EMPRESAS DE EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL, BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS; PRODUÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS:

Dentro das estratégias de ações fiscalizatorias, seja na forma direta ou indireta, deverão ser identificas e fiscalizadas empresas de mineração, detentoras de títulos autorizativos para lavra emitido pela ANM. No caso de identificação de empresas de mineração em lavra, sem título autorizativo, o respectovo CREA deverá comunicar o fato a ANM. A fiscalização deverá, além dos documentos de praxe, preencher o formulário de fiscalização específico, procurando não deixar espaços em branco, os quais deverão ser observados com expressões tais como: não disponível, não soube informar, negou-se a informar, etc. são dados importantes desse formulário aqueles que dizem respeito:

- a) a autorização do ANM e Prefeitura Municipal, observando no caso de Licenciamento, o seu prazo de validade;
- b) a produção do bem mineral explorado;
- c) equipamentos utilizados;
- d) assistência técnica e;
- e) atividades circunvizinhas à mina.

EMPRESAS QUE ATUAM NO DESMONTE DE ROCHAS COM EXPLOSIVOS:

Deverão ser fiscalizadas prioritariamente empresas não registradas no respectivo CREA e outras a serem indicadas pela estrutura de governança, por denúncia ou detectadas pela fiscalização, bem como aquelas registradas mas sem responsável técnico ou com responsabilidade com prazo vencido. As referidas empresas deverão ser fiscalizadas com a

apresentação da seguinte documentação:

- a) CR Certificado de Registro, expedido pelo Ministério da Defesa, para aquisição de material explosivo;
- b) Carteira de Cabo de Fogo (Blaster), do(s) responsável(eis) pela manipulação dos materiais explosivos;
- c) ART Anotação de Responsabilidade Técnica, com respectivo comprovante de pagamento.

12.3.2 EMPRESAS QUE ATUAM NO SETOR DE ÁGUA SUBTERRÂNEA: PLANEJAMENTO, LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS:

Deverão ser fiscalizadas dentro das estratégias da forma direta e indireta, em especial, as empresas não registradas e empresas registradas, mas sem responsável técnico ou com responsabilidade com prazo vencido. Deverá ser preenchido o formulário de fiscalização específico.

12.3.3. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL COM ATUAÇÃO GERAL NA AREAS DA GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS:

Utilizando-se das estratégias apontadas anteriormente para a obtenção de informações, deverão ser obtida a relação completa de cargos e funções de todos os profissionais da área tecnológica locados nas entidades abaixo discriminadas, bem como as respectivas ARTs de Desempenho de Cargo e Função:

- Serviço Público Federal:
 - Ministério das Minas e Energia M.M.E.
 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM/Serviço Geológico Brasileiro S.G.B.
 - Petrobras
 - Agência Nacional do Petróleo ANP
 - Outros Ministérios
- Serviços Públicos Estaduais:

- Órgãos de meio ambiente;
- Órgãos de gestão de recursos hídricos;
- Institutos de Pesquisas

Serviço Público Municipal

- õrgãos municipais da adminsitração direta e indireta que tenham profissionais contratados atuando na área da Geologia e Minas

12.3.4 - ÓRGÃOS/EMPRESAS QUE ATUAM NO SETOR DE PETRÓLEO E GÁS

A partir das estratégias de obtençao de informações apresentadas anteriormente, deverão ser obtidas a relação completa cargos e funções de todos os profissionais da área da geologia e engenharia de minas que atuam nas empresas que exercem atividades no setor de petróleo e gás, tanto na Petrobras quanto nas empresas terceirizadas, bem como as respectivas ARTs de Desempenho de Cargo e Função.

12.3.5. EMPRESAS QUE ATUAM NO RAMO DE MEIO AMBIENTE E GEOTECNIA

A partir das estratégias de obtençao de informações apresentadas anteriormente, deverão ser obtidas a relação completa cargos e funções de todos os profissionais da área tecnológica que atuam na área da geologia e engenharia de minas locados nas empresas que atuam no setor de meio ambiente e geotecnia,, bem como as respectivas ARTs de Desempenho de Cargo e Função.

12.4 - DIRETRIZES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE GEOLOGIA E MINAS

1. Requerimento Para Outorga de Captação de Água Subterrânea

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
a) Empresas e profissionais prestadores de serviços e Órgãos ambientais e ou de Recursos Hídricos.	A situação legal junto ao CREA, das pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço. Estudo da captação; Estudo hidrológico e hidrogeológico para determinação de reservas e volume a outorgar; - Teste de bombeamento em poços tubulares; - Estudo e determinação de parâmetros hidrodinâmicos do aquífero e hidroquímicos da água, capacidade de produção do poço; - Estudo das demandas pelo uso da água; e - Elaboração de Relatório para Obtenção, Renovação e Regularização de Outorga de Água Subterrânea.	Verificar: - A existência de RT habilitado para as atividades desenvolvidas; - Existência de ART dos serviços executados ou em execução; - Preenchimento de relatório/ formulário de fiscalização; e - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei. Obs.: 1) Estabelecer parcerias com órgão ambiental para verificar se os profissionais que executaram os serviços de outorga de água subterrânea estão legalmente habilitados conforme a legislação vigente. 2) Utilizar-se de relatório de acordo com a resolução 1.008/2004 do Confea com acompanhamento fotográfico e coordenadas geográficas/UTM.

2. Captação em Poços Tubulares e Gestão de Águas Subterrâneas

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
 Empresas perfuradoras de poços tubulares para captação de água subterrânea; Empresa ou Órgãos Públicos que exerçam atividades de captação de água subterrânea; Empreendimentos que utilizem água subterrânea em seu processo produtivo. 	- Projeto de Poços Tubulares; - Locação de Poços Tubulares; - Execução de Perfuração de Poços Tubulares (completação, desenvolvimento, cimentação); - Manutenção e/ou Tamponamento de Poços Tubulares; - Execução de	Verificar: - A existência de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades desenvolvidas; - Existência de ART dos serviços executados ou em execução; - Registro da empresa no CREA; - Preenchimento de relatório/ formulário de fiscalização; e - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei. Obs.: Utilizar-se de relatório de acordo com a resolução 1.008/2004 do Confea

3. Pesquisa e Lavra de Água Mineral (Envase e Termal)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO
- Empresas perfuradoras de poços; - Empresas envasadoras de água mineral; - Balneários; - Pessoas físicas e jurídicas detentoras de direitos minerários em poços tubulares e em surgências.	- Projeto de Captação (Pesquisa); - Execução do projeto de captação (Pesquisa); - Relatório Final de Pesquisa; - Estudo para determinação da área de proteção; - Licença ambiental de instalação e funcionamento; - Relatório Anual de Lavra	Verificar: - Existência de responsável técnico habilitado; - Existência de ART pela atividade; - Registro da empresa no CREA; - Elaboração de cadastro de empresas que se dediquem a explotação de água mineral; Obs.: Utilizar-se de relatório de acordo com a resolução 1.008/2004 do Confea com acompanhamento fotográfico e coordenadas geográficas/UTM.

4. Pesquisa, Lavra e Beneficiamento de Bens Minerais

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
 Empresas extratoras de bens minerais; Empresas prestadoras de serviços em mineração; 	- Requerimento de autorização de pesquisa, Requerimento de Registro de	Verificar: - Registro da empresa no CREA com a devida existência de responsável técnico habilitado para as atividades desenvolvidas;

- Empresas de construção Licença, civil que possuem Requerimento de extração mineral; lavra garimpeira; - Órgãos públicos que Requerimento de promovam extração de Registro de bens minerais mediante o Extração; Guia de Registro de Extração; Utilização: - Outras empresas - Execução de prestadoras de serviços Pesquisa Mineral; profissionais de geologia Relatório Final de e engenharia de minas; Pesquisa; - Pessoas físicas e - Plano de iurídicas detentoras de Aproveitamento direitos minerários; Econômico - PAE; - Profissionais e leigos - Execução de que atuam na área. lavra e Relatório Anual de Lavra –

RAL:

mineral:

mina.

- Beneficiamento

- Fechamento de

- Existência de ART dos serviços executados ou em execução;
- A existência de cadastro no Crea dos Órgãos Públicos autorizados a efetuar a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, nos termos da Lei Federal n° 9.827/99, regulamentada pelo Decreto n° 3.358, de 2 de fevereiro de 2000:
- Preenchimento de relatório/ formulário de fiscalização; e
- Emissão de Auto de Ínfração nos casos em que não houver cumprimento da lei.

Obs.: Utilizar-se de relatório de acordo com a resolução 1.008/2004 do Confea com acompanhamento fotográfico e coordenadas geográficas/UTM.

5. Barragens de rejeito de mineração

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
- Empresas de mineração; - Empresas prestadoras de serviços para mineração.	- Verificar os seus Responsáveis Técnicos e as respectivas ARTs referente aos seguintes documentos: - Estudos hidrológicos/hidrogeológicos; - Estudos e projetos geológico/Geotécnica em superfície e subsuperficie; - Estudos de Avaliação Geofísica - Projeto de obras de terra; - Projeto de terraplenagem; - Projeto Básico da Barragem - Projeto Executivo da Barragem - Levantamentos topográficos; - Projetos de aerofotogrametria, sensoriamento remoto, fotointerpretação e georreferenciamento; - Projeto de instalação da instrumentação de controle de estabilidade; - Execução de sondagens;	Verificar: - Registro da empresa no CREA com a devida existência de responsável técnico habilitado para as atividades desenvolvidas; Verificar a existência dos Responsáveis Técnicos e suas respectivas ARTs para os seguintes documentos: - PSB - RISR - RCIE - RPSB - DCE - PAEBM - PGR - Mapa de Inundação (Conforme a Lei nº 12.334 de 2010, Portaria DNPM nº 70.389, de 2017, NR nº 22) - Verificar a existência de Responsável Técnico pela operação, manutenção e monitoramento da barragem. Obs.: Utilizar-se de relatório de acordo com a resolução 1.008/2004 do Confea com acompanhamento fotográfico e coordenadas geográficas/UTM.

- Locação da obra de	
construção de barrage	em de
rejeito;	
- Execução das obras	de
construção de barrage	em de
rejeito;	
- Fiscalização das obra	as;
- Projeto "Ås Built";	
- Plano de Operação d	la l
barragem;	
-Caracterização tecnol	lógica
do rejeito;	
- Plano de Monitorame	ento
Geotécnico, hidrogeolo	ógico
e geofísico;	
- Livro de Ordem;	
Verificar a existência	de
placas de obra;	

6. Sondagens

		T
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
- Empresas de projetos, sondagens e prestadoras de serviços de Geotecnia; - Empresas de projetos, sondagens e prestadoras de serviços de pesquisa mineral; Empresas de projetos, sondagens e prestadoras de serviços de hidrogeologia; - Empresas que atuam na abertura de vias subterrâneas (túneis e galerias);	- Sondagem geológica (mineração); - Sondagem geotécnica (fundações, barragens, estradas, túneis, etc); - Sondagem para aterros sanitários e postos de combustíveis; - Investigação geológica de superfície e/ou Investigação geológica de subsuperfície; - Estudos de mecânica do solo; - Estudos de mecânica de rocha; e - Desenvolvimento do projeto geotécnico.	Verificar: Registro da empresa no CREA com a devida existência de responsável técnico habilitado para as atividades desenvolvidas; Existência de ART dos serviços executados ou em execução; Elaboração de cadastro de empresas que se dediquem a sondagens no Estado; Obs.: Utilizar-se de relatório de acordo com a resolução 1.008/2004 do Confea com acompanhamento fotográfico e coordenadas geográficas/UTM.

7. Emprego de Explosivos

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
- Empresas prestadoras	- Plano de Fogo;	Verificar:

de serviços de desmonte de rochas com uso de explosivos; - empresas de mineração que fazem uso de explosivos;	- Execução de desmonte de rochas com uso de explosivos; e - Monitoramento sismográfico Plano de segurança para certificação de registro.	- Registro ou visto (quando previsto a atividade em até 180 dias, conforme Res. nº 336/1989) da empresa no CREA com a devida existência de responsável técnico habilitado para as atividades desenvolvidas; - Existência de ART dos serviços executados ou em execução; - Elaboração de cadastro de empresas que se dediquem a prestação de serviços de detonação no Estado; - Pesquisa no Serviço de Fiscalização dos Produtos Controlados-SFPC na região – Exército; Obs.: Utilizar-se de relatório de acordo com a resolução 1.008/2004 do Confea com acompanhamento fotográfico e
		com acompanhamento fotográfico e coordenadas geográficas/UTM.

8. Laudo Geológico, ocupação do solo e área de risco

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
- Empresas construtoras / incorporadoras responsáveis pela execução do loteamento e construção de edifícios; - Empresas de projetos, sondagens e prestadoras de serviços de Geotecnia; - Prefeituras.	- Laudo Geológico; - Mapeamento GeológicoMapeamento e análise de risco (processos de gerenciamento de risco).	Verificar: - ART referente ao Laudo Geológico elaborado; - Participação de profissional legalmente habilitado; - Registro da empresa executora no CREA do Estado de sua atuação; - Elaboração de cadastro de empresas que se dediquem a sondagens no Estado; - Preenchimento de relatório/ formulário de fiscalização; - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei. Verificar junto aos órgãos, por meio de convênio/parceria - Órgãos e Agencias Fiscalizadores da Mineração, - Ministério Público, Varas de Meio Ambiente e afins; - Cartórios de imóveis; Obs.: Utilizar-se de relatório de acordo com a resolução 1.008/2004 do Confea com acompanhamento fotográfico e coordenadas geográficas/UTM.

9. Atividades Técnicas Relacionadas ao Meio Ambiente

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
- Empresas prestadoras de serviços na área	- Aspectos geológicos do meio	Verificar: - ART dos

ambiental;	físico nos Estudos	serviços executados ou em execução;
- Órgãos ambientais; e	de Impacto	- Profissional legalmente habilitado;
- Empreendimentos	Ambiental	- Registro da empresa executora no
ligados à Geologia e Eng.	(EIA/RIMA, RCA –	CREA do Estado da sua atuação;
de Minas passíveis de	Relatório de	- Elaboração de cadastro de empresas
licenciamento ambiental.	Impacto Ambiental,	que se dediquem às atividades de meio
	PCA – Plano de	ambiente no Estado;
	Controle	·
	Ambiental, PRAD –	Obs.: Utilizar-se de relatório de acordo
	Plano de	com a resolução 1.008/2004 do Confea
	Recuperação de	com acompanhamento fotográfico e
	Áreas Degradadas,	coordenadas geográficas/UTM.
	etc).	
	-PĆIAM – Plano de	- Órgãos ambientais,
	Controle de	,
	Impacto Ambiental	
	na Mineração	
	-IPA – Investigação	
	de Passivo	
	Ambiental;	
	-Plano de	
	gerenciamento de	
	resíduos sólidos.	
	- Plano de	
	fechamento da	
	mina.	
		<u>I</u>

10. Parecer Técnico

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
 - órgãos municipais, estaduais e federais; - Empresas ligadas ao setor; e - entidades ligadas a fiscalização e licenciamento de empreendimentos. 	- Pareceres técnicos emitidos sobre assuntos relativos aos campos da Geologia e Engenharia de Minas	Verificar: - Se os pareceres técnicos emitidos sobre assuntos relativos aos campos de geologia e engenharia de minas estão sendo emitidos por geólogos e engenheiros de minas e registrados nos respectivos CREAs;

11. Exploração e Produção de Petróleo e Gás

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS	
		Verificar:	
- Empresas operadoras;	- Se a empresa		
- Empresas prestadoras	encontra-se	- O registro da empresa no CREA e a	
de serviços (geologia,	devidamente	quitação anual.	
geofísica e perfuração);	registrada no	- A existência de responsável técnico	
- Órgãos ambientais,	CREA.	habilitado	
ANP-Agência Nacional de	- Se os	- Relação completa de cargos e funções	
Petróleo, Gás e	profissionais	dos profissionais da área da geologia e	
Biocombustível e	legalmente	engenharia de minas que atuam nas	
entidades ligadas a	habilitados que	empresas.	
fiscalização e	atuam nas	para as atividades desenvolvidas;	

licenciamento de atividades no setor de petróleo e gás.	empresas que exercem atividades no setor de petróleo e gás Se os serviços executados ou em execução estão documentados por ART.	- Existência de ART dos serviços executados ou em execução; Obs.: Utilizar-se de relatório de acordo com a resolução 1.008/2004 do Confea com acompanhamento fotográfico e coordenadas geográficas/UTM.
---	---	--

Apêndice 01 : MODELO DE FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

1.1 DADOS DA EMPRESA OU PESSOA	FÍSICA					
1 –EMPRESA (Razão Social e Nome Fantasia, se houver)					2 – CNPJ/	CPF
3 – ENDEREÇO						
4 – BAIRRO/LOCAL	5 – MUNICÍPIO		6 – UF	7 – CEP	8	B – FONE/FAX
9 – ENDEREÇO CORRESPONDENTE A:		ENDER	REÇO(S) DA	A(S) JAZIDA(S)):	
SEDE FILIAL SEDE/FILIAL 10 - TÍTULO AUTORIZATIVO:		11 – PR	OCESSO D	NPM:		
12 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS / UTM:						
13 – OBJETIVO SOCIAL						
13.1 – ATIVIDADE DA EMPRESA(anotar quando os objetivos	sociais estiverem	desatualizad	los)			
14 – CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO/ALTERAÇÕES ANEXO	O: 15	– CAPITAL F	REGISTRAI			NA JUNTA(OU
SIM □ NÃO □ 17 – INDICAÇÕES DE VIAS DE ACESSO À JAZIDA:		R\$		CARTÓR	10)	
DISTÂNCIA EM RELAÇÃO À CIDADE MAIS PRÓXIMA:						
18. SOLICITAR CÓPIA DA LISTAGEM DE PROFISSIONAIS I	DO QUADRO TÉC	NICO DA EM	IPRESA E 1	TERCEIRIZAD	OS	
19. NÚMERO DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROC						
MIN	IÉRIO(S) EXTRA	ÍDO(S)				
1 – MINÉRIO :		PRODUÇÃO MÉDI	A MENSAL :			
2 – MINÉRIO :		PRODUÇÃO MÉDI	A MENSAL :			
PESQUISA MINERAL: Em andamento	Paralisada			•••••		
TEMPO DE OPERAÇÃO	ÐES	TINO DA PR	ODUÇÃO (Comprador(es)	ou Cliente(s))
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS NA PRODUÇÃO:						
JORNADA DE TRABALHO REGIME I	DE TURNO SI	M 🗆 N	IÃO □			
HORAS EXTRAS SIM □ NÃO □ Por dia		Por semana	а	Po	r mês	
TRANSPORTE DA PRODUÇÃO SIM □ NÃO □				EMPILHAME	NTO SIM	□ NÃO

1.2. LAVRA E BENEFICIAMENTO					
1 – LAVRA – EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA LAVRA (EXTRAÇÃO) – TIPO / QUANTIDADE / CONDIÇÕES (fotografar)					
ATIVIDADES: PERFURAÇÃO 🗆 DESMONTE/ESCAVAÇÃ	ÃO 🗆 CA	RREGAMENTO	TRANSPORTE		
DESMONTE HIDRÁULICO 🗆 SIM 🗆 NÃO OU	JTRAS □				
2 - TIPO DE LAVRA :	3 – USO DE E	EXPLOSIVO :	4 - EXPLORA OUTRAS MINAS :		
☐ CÉU ABERTO / ☐ SUBTERRÂNEA / ☐ MISTA MANUAL ☐ SEMI-MECANIZADA ☐ MECANIZADA ☐		SIM / 🗌 NÃO	☐ SIM / ☐ NÃO		
5 - ONDE :					
6 – RT PLANO DE FOGO 7 – EMPRE	ESA QUE FORNECE	E OS EXPLOSIVOS			
8 – EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO BENEFICIAMENTO (USINA	A) – TIPO E QUANT	TIDADE:			
· ·	,				
9 – TIPO DE BENEFICIAMENTO/TRATAMENTO:					
BRITAGEM □ LAVAGEM □			OUTRO (MENCIONAR)		
MOAGEM PENEIRAMENTO 10 – OUTROS EQUIPAMENTOS	MOAGEM ☐ PENEIRAMENTO ☐ CATAÇÃO ☐ 11- PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL DE MINÉRIO				
		BENEFICIADO			
12 – RT DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO					
TE THE BROWNER BE BEINE TOWNERTO					
~			,		
13 - AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA: (Número e Período)			PROPRIETÁRIO DO TERRENO NÃO		
		- Onvi	10.00		
1.3 LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS					
TIPO LP	EMPRESA(S) RESPONSÁVEL(EI		ROJETO/EXECUÇÃO)		
ÓRGÃO LICENCIADOR MUNICIPAL □ ESTADUAL □ FEDERAL □					
OUTROS PROCESSOS NO DNPM:		1			
DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL NO EMPREENDIMENTO: SIM [□ NÃO □				

1.4 OUTRAS INFORMAÇÕE	S				
	DADOS DO(s) ENTREV	ISTADO(is)			
17 – NOME DO ENTREVISTADO		18 – CARGO			
19 – RESPONSÁVEL LEGAL / PROFISSÃO					
13 - NEST ONSAVEL LEGAL / FROI 130AO		☐ Eng. de Minas ☐ Geólogo ou Eng. Geólogo ☐ Outros			
		(citar)	, 		
OA DEO ODEA OIM NÃO			PTÊNOIA TÉONIOA		
21 – REG. CREA SIM NÃO		22 – FREQÜÊNCIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
1.2 DADOS DO(s) FISCAL(is)					
1 – NOME(S):			2 – INSTITUIÇÃO:		
			CREA □ ANM □		
3 – DATA DA FISCALIZAÇÃO	4 – FONE P/ CONTATO	5 – ASSINATURA(S)			
J – DATA DAT ISOALIZAÇÃO	T-1 ONL 1/ CONTAIO	J-AGGINATURA(G)			

Obs.: Anexar relação de contratos com empresas terceirizadas e laudo fotográfico.

Apêndice 02 - **DEFINIÇÕES - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

CONSUMIDOR Toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou

serviço como destinatário final. (art. 2º - CDC)

FORNECEDOR Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou

estrangeira que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou serviços (art. 3º

CDC).

PRODUTO É qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial (art. 1° -

CDC)

SERVIÇO É qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante

remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e relações de caráter trabalhista (art. 3º... 2º do CDC).

PROFISSIONAIS LIBERAIS

São aqueles que trabalham por conta própria, sendo contratados

por clientes e empresas sem que haja dever de subordinação entre

eles e cujo objeto é a execução de uma obra/serviço.

PROFISSIONAL ASSALARIADO

É aquele profissional cujo contrato é firmado, normalmente, entre ele e uma empresa, havendo subordinação e horário a ser

cumprido e cujo objeto é sua prestação de serviços diária.

VÍCIO Defeito, falha ou erro que tornem o bem impróprio àquilo a que se

destina.

PERICULOSIDADE

INERENTE Produto perigoso pela sua própria natureza, perigo este, que pode

ser desconhecido pelo leigo.

PERICULOSIDADE

ADQUIRIDA É qualidade de um produto que, normalmente, não oferece

qualquer perigo, mas por erro, falha ou omissão assim se torna.

PERICULOSIDADE PRESUMIDA

São produtos que contém perigo, melhor dizendo, são perigosos

naturalmente, mas que mesmo informado sobre o seu uso adequado, sua capacidade de causar dano não é afastada ou

diminuída.

MEDIDAS PREVENTIVAS

São determinações que procuram coibir condutas que resultariam

em perigo e dano.

MEDIDAS

REPRESSIVASSão determinações que prevêem punições a condutas proibidas no

sentido de desestimular sua prática.

ATO OU FATO ILÍCITO

São condutas proibidas por lei

SANÇÕES DE

CARÁTER GERAL São penas previstas em lei e que se aplicam a qualquer tipo de

conduta proibida por lei, se encontram no código Civil e de Processo Civil, Código Penal e Processo Penal (leis ordinárias –

leis discutidas pelo Congresso).

DOLOConduta livre e consciente do agente no sentido de cometer um

crime, ou contravenção.

CULPA Conduta em que o agente não pretende cometer um crime ou

prejudicar alguém, mas assume o risco conduzido-se com

negligência, imprudência ou imperícia

NEGLIGÊNCIA Ocorre quando o agente se conduz com desatenção, falta de

cuidado e de precaução ou inobservância de dever.

IMPRUDÊNCIA Quando o agente não prevê o resultado quando devia ou podia

prevê-lo.

IMPERÍCIA Revela ignorância, inabilidade, ausência de prática e de

conhecimentos – é erro próprio dos profissionais ou técnicos.

RESPONSABILIDADE

CIVIL

Designa a obrigação de reparar ou ressarcir o dano injustamente causado, independentemente de ter havido participação ou culpa.

Apêndice 03 - DEFINIÇÕES - INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO É o ato normativo de competência exclusiva do Plenário do

Conselho Federal, destinado a explicitar a Lei, para sua correta

execução, e a disciplinar os casos omissos.

ATO É a norma expedida pelos Conselhos Regionais, julgada necessária

para o cumprimento, em suas jurisdições, da Lei e das Resoluções

do Conselho Federal.

ATA É o registro escrito e formal dos fatos, ocorrências, decisões ou

conclusões de assembléias, sessões ou reuniões dos Conselhos

Federal e Regionais.

ATESTADO É o documento pelo qual os Conselhos Federal e Regionais

comprovam um fato ou uma situação de que tenham conhecimento

por seus órgãos competentes.

AUTO DE INFRAÇÃO É o documento que os Conselhos Regionais lavram contra

infratores, apresentando, oficialmente, a transgressão de qualquer

preceito legal ou regulamentar.

CERTIDÃO É o documento que os Conselhos Federal e Regionais fornecem

aos interessados, no qual afirmam a existência de atos ou fatos

constantes do original de que foram extraídos.

CIRCULAR É determinação, de caráter uniforme, dirigida pela Presidência do

CONFEA e pelos Presidentes dos Conselhos Regionais e destes

às suas Inspetorias.

CONTRATO É o ajuste que os Conselhos Federal e Regionais firmam com

particular ou outra entidade administrativa, para a concepção de

objetivos e nas condições por eles estabelecidos.

CONVÊNIO É o acordo firmado pelos Conselhos Federal e Regionais com

entidades públicas de quaisquer espécies, ou com organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum aos

partícipes.

DECISÃO É o ato da competência dos plenários dos Conselhos para

instrumentar sua manifestação em casos concretos.

DECISÃO NORMATIVA É o ato de caráter imperativo, de exclusiva competência do Plenário

do Conselho Federal, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos a serem aplicados pelos Conselhos

Regionais.

DELIBERAÇÃO É o ato da competência das Comissões do Conselho Federal sobre

assuntos submetidos à sua manifestação.

DESPACHO É a decisão proferida pela Presidência do Conselho nos casos que

lhe são submetidos à apreciação.

DILIGÊNCIA É a fase dos processos em curso nos Conselhos pela qual são

mandados apurar os fatos necessários ao seu completo

esclarecimento.

EDITAL É o instrumento pelo qual os Conselhos Federal e Regionais levam

ao conhecimento público convocação ou comunicação a respeito

do assunto nele contido.

EMENTA É a parte do preâmbulo da Resolução, Ato, Portaria, Parecer ou

Decisão que sintetiza o contexto, a fim de permitir imediato

conhecimento da matéria neles contida.

INFORMAÇÃO É o instrumento de esclarecimento sobre matéria constante de

processo, mediante indicações a respeito do modo pelo qual devem

ser resolvidos os casos correntes.

INSTRUÇÃO É a regra ditada pela presidência dos Conselhos aos seus

funcionários ou empregados, mediante indicações a respeito do

modo pelo qual devem ser resolvidos os casos correntes.

OFÍCIO É a forma pela qual os Presidentes dos Conselhos dirigem uns aos

outros, ou a terceiros, sobre assuntos de serviço ou interesse do

Conselho.

PARECER É a manifestação de opinião de caráter técnico para esclarecer

situações, bem como para oferecer soluções adequadas à matéria

que lhe serve de objeto.

PORTARIA É a determinação ou ordem de competência regimental do

Presidente do Conselho, objetivando providências oportunas e

convenientes para o bom andamento dos serviços.

VISTA É a faculdade dos Conselheiros Federais e Regionais de tomar

conhecimento de quaisquer das partes dos processos em curso nos

conselhos.

VOTO É o voto de pronunciamento de cada um dos Conselheiros em

Plenário, a respeito de matéria submetida à decisão deste.

Apêndice 04 - **DEFINIÇÕES - TERMOS TÉCNICOS**

 AQUÍFERO: - Rocha ou grupo de rochas capazes de armazenar e transmitir água subterrânea.

• BENEFICIAMENTO MINERAL: entende-se por beneficiamento de minérios ao tratamento visando preparar granulometricamente, concentrar ou purificar minérios por métodos físicos

ou químicos sem alteração da constituição química dos minerais. Todo projeto de beneficiamento de minérios deve: a) otimizar o processo para obter o máximo aproveitamento do minério e dos insumos, observadas as condições de economicidade e de mercado e b) desenvolver a atividade com a observância dos aspectos de segurança, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente.

- EIA ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL: Estudo de Impacto Ambiental é uma avaliação de todos os efeitos ambientais relevantes que resultam ou podem vir a resultar da implantação de empreendimentos de grande porte como, por exemplo, uma barragem, uma refinaria ou uma usina nuclear. Este estudo visa identificar o impacto ambiental causado pelo empreendimento. Como Impacto Ambiental se entende qualquer modificação do meio ambiente, seja ela adversa ou benéfica, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a flora e a fauna; as condições estéticas e sanitárias (poluição) do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais.
- ENGENHEIRO DE MINAS: Profissional que atua nos campos da economia mineral, prospecção, pesquisa e extração de substâncias minerais, de petróleo e gás natural, assim como na localização e captação de águas subterrâneas e no processamento industrial de substâncias minerais.
- GEODESIA: Ciência que se ocupa da forma e das dimensões da Terra, ou duma parte de sua superfície. Ocupa-se de medir e dividir as terras.
- GEOLOGIA (geo = Terra) + (logia = estudo) ciência cujo objeto é o estudo da origem, a formação e as sucessivas transformações do globo terrestre.
- GEÓLOGO E OU ENGENHEIRO GEÓLOGO
 profissional que estuda a composição e estrutura dos materiais terrestres e os vários
 processos geológicos. Uma aplicação desse conhecimento é localizar e explorar os recursos

processos geológicos. Uma aplicação desse conhecimento é localizar e explorar os recursos minerais, hídricos e energéticos. Estuda a história do planeta e sua evolução, visando o planejamento, o gerenciamento e o manejo dos recursos naturais atuando nas diversas formas de intervenção do homem no meio ambiente. É o profissional que atua na sociedade no sentido de predizer e minimizar os efeitos dos diferentes riscos à vida e ao patrimônio advindos de processos naturais.

- GEOMORFOLOGIA: Estuda a origem e evolução das formas atuais de relevo.
- GEOQUÍMICA: Ramo da Geologia que estuda as causas e das leis que regem a requência, a distribuição e a migração dos elementos químicos no globo terrestre, principalmente da crosta, incluindo-se aqui a litosfera, biosfera, hidrosfera e atmosfera.
- GEOFÍSICA: Ciência que estuda os fenômenos físicos que afetam a Terra, tais como os efeitos da gravidade, do magnetismo, da sismicidade e do estado elétrico do planeta. Estuda ainda as propriedades físicas da crosta que condicionam tais fenômenos.
- HIDROGEOLOGIA: Parte da geologia que estuda a dinâmica e distribuição das águas subterrâneas em diferentes tipos de aquiferos.
- JAZIDA: Considera-se jazida toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, de valor econômico no estado atual da tecnologia.

- LAVRA: Conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial, seguro
 e econômico de uma jazida a começar da extração das substâncias minerais úteis até o seu
 beneficiamento, com o mínimo de perturbação ambiental.
- MINA: é uma jazida em lavra, ainda que temporariamente suspensa.
- MINERAÇÃO: atividade que se ocupa da exploração e extração econômica de bens minerais
- PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL, PCA, é o projeto apresentado pelo requerente de licença ambiental e constituir-se-á de propostas com vistas a prevenir ou corrigir não conformidades legais relativas à poluição, decorrentes da instalação e operação de fonte poluidoras, conforme identificado em estudo prévio ou no Relatório de Controle Ambiental, RCA.

POÇO TUBULAR

obra para captação de água subterrânea executada com sonda, mediante perfuração, geralmente, vertical, nome popular "Poço Artesiano".

- RCA O Relatório de Controle Ambiental, RCA, é apresentado pelo requerente da licença ambiental e constituir-se-á das informações obtidas a partir de levantamentos e/ou estudos com vistas à identificação das não conformidades legais decorrentes da instalação e funcionamento da fonte de poluição* objeto do licenciamento. O conteúdo básico do RCA deverá abordar os seguintes aspectos: descrição do empreendimento a ser licenciado; descrição do processo de produção; caracterização das emissões geradas nos diversos setores do empreendimento, no que concerne a ruídos, efluentes líquidos, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos.
- RIMA RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL: é o documento que reflete as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental, traduzindo suas informações em uma linguagem acessível ao público em geral, de forma que possam ser entendidas claramente as vantagens e as desvantagens do projeto e as conseqüências ambientais de sua implantação.
- SONDAGEM GEOLÓGICA: método de pesquisa mineral utilizado para proceder a identificação e classificação das diversas camadas componentes dos solos e rochas, assim como avaliação de suas propriedades. Permite ainda identificar a posição do nível ou dos níveis d'áqua, quando encontrados durante a perfuração.
- SONDAGEM GEOTÉCNICA: procedimento de campo que permite que seja medida a resistência de solos e rochas ao longo da profundidade perfurada, além de permitir a identificação do tipo de material atravessado, através da retirada de amostras.